



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 129/2023.

Maringá, 07 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Maringá.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de reduzir a alíquota da taxa de administração de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para 1,68% (um inteiro e quarenta décimos por cento), repassada para a Maringá Previdência e destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

A redução é motivada pelo fato das despesas com assistência a saúde, Saúde Maringá-SAMA, aos beneficiários da Maringá Previdência, passaram a ser custeadas pela administração municipal desde o mês de junho do corrente ano e a redução do complemento do pró-gestão de 20% para 5% tendo em vista que o percentual anterior é muito alto perante as despesas permitidas. Ressalto ainda que tal alteração foi aprovada pelo Conselho de Administração na ata da reunião ordinária do dia 15 de setembro do corrente ano.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 07/11/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2698819** e o código CRC **7A359F92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 28-A, *caput*, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. A Taxa de Administração será de até 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pela Maringá Previdência, com base no exercício financeiro anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, bem como observado o disposto no § 3º, podendo ser acrescido de 5% (cinco por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional, capacitação e atualização de seus dirigentes, gestor dos recursos e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos." (NR)

Art. 2º O art. 59 *caput* e seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 59. A contribuição normal do Município será de 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) sobre o total das remunerações de

contribuição dos ativos pertencentes ao Fundo Financeiro e 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) sobre o total das remunerações de contribuição dos ativos pertencentes ao Fundo Previdenciário, distribuídos da seguinte forma:

I - 14,00% (quatorze por cento) para o custeio do plano previdenciário; e

II - 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) de taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para a efetiva aplicação quanto ao disposto em seu art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 07/11/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2698829** e o código CRC **BBD3CEC1**.